

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS – FUNPREVAL E [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS.

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS – FUNPREVAL, entidade/órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 05.568.854/0001-92, com sede na Rua 15, Quadra 19, Lote 03, Jardim Querência, Águas Lindas de Goiás/GO, CEP 72.910-732, neste ato representado por [nome completo], [cargo], [ato de nomeação/designação], doravante denominado CONTRATANTE; e [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede em [endereço completo], neste ato representada por [nome completo], [qualificação/cargo], conforme [ato constitutivo/procuração], doravante denominada CONTRATADA; resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº [●]/2026 e do Processo SEI nº 00801.0001248/2026-28, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na regulamentação aplicável e nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste contrato é a aquisição de gêneros alimentícios e bebidas, compreendendo açúcar cristal, adoçante dietético em pó à base de sucralose, água mineral natural sem gás, biscoitos doces e salgados em porções individuais, café torrado e moído, chás e leite em pó integral zero lactose, mediante fornecimento parcelado e sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e institucionais do FUNPREVAL, conforme especificações, quantitativos e condições deste contrato, do Termo de Referência nº 1268653 e da proposta aceita.
- 1.2. A contratação compreende lote único composto por 10 (dez) itens, com julgamento pelo menor preço global do lote, sem prejuízo da análise de aceitabilidade dos preços unitários e totais de cada item.
- 1.3. O objeto é classificado como aquisição de bens comuns e material de consumo. Não abrange serviços de coffee break, buffet, preparo ou distribuição de refeições, fornecimento de alimentos preparados, disponibilização de pessoal, locação de equipamentos ou organização de eventos.
- 1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição: (i) o Termo de Referência nº 1268653 e seus anexos; (ii) o aviso da contratação direta e seus anexos; (iii) a proposta final da CONTRATADA aceita pela Administração; (iv) os documentos de habilitação pertinentes; e (v) as ordens de fornecimento e demais documentos formalmente emitidos durante a execução, desde que compatíveis com o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS

2.1. Os quantitativos máximos estimados para o período contratual são os indicados na tabela abaixo. A CONTRATADA será remunerada apenas pelos produtos efetivamente solicitados, entregues e aceitos, pelos preços unitários contratados.

Item	Produto / apresentação contratada	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	Açúcar cristal – pacote de 5 kg	10		
2	Adoçante dietético em pó à base de sucralose – caixa com 50 sachês de 0,8 g	20		
3	Água mineral natural sem gás – copo ou garrafa individual de, no mínimo, 300 mL	3.000		
4	Biscoito doce em porções individuais – sachê original de, no mínimo, 8 g	2.500		
5	Biscoito salgado tipo cracker em porções individuais – sachê original de, no mínimo, 8 g	2.500		
6	Café torrado e moído, 100% arábica, categoria Superior, torra média, embalagem a vácuo de 500 g	200		
7	Chá de camomila – caixa com 25 sachês de, no	20		

	mínimo, 1 g cada			
8	Chá de erva-doce – caixa com 25 sachês de, no mínimo, 1,5 g cada	20		
9	Chá mate – caixa com 25 sachês, peso líquido total aproximado de 40 g	20		
10	Leite em pó integral zero lactose – embalagem de 400 g	36		

2.2. O valor global deste contrato é de R\$ [●] ([valor por extenso]), conforme a proposta final aceita e a planilha de preços adjudicada, que deverá discriminar os preços unitários e totais dos 10 itens.

2.3. O valor estimado constante do Termo de Referência é de R\$ 15.309,52 (quinze mil, trezentos e nove reais e cinquenta e dois centavos), servindo como referência da contratação e não substituindo o valor efetivamente adjudicado e contratado.

2.4. Os preços unitários contratados incluem todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive aquisição, embalagens, tributos, transporte, carga, descarga, seguros eventualmente necessários, substituições e demais custos diretos e indiretos.

2.5. Não será admitida compensação entre preços de itens para justificar preço unitário superior ao limite de aceitabilidade aprovado. Também não será admitida substituição informal de quantitativos entre itens, ainda que mantido o valor global.

2.6. Os quantitativos constituem estimativa máxima para o período, não representando obrigação de consumo integral nem assegurando à CONTRATADA faturamento mínimo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1. A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, com início do fornecimento condicionado à eficácia do contrato e à emissão da primeira ordem de fornecimento.

3.2. Não haverá prorrogação automática. Eventual prorrogação dependerá de enquadramento legal, previsão contratual, demonstração de vantagem para a Administração, disponibilidade orçamentária e formalização tempestiva por termo aditivo.

3.3. A execução de obrigações em exercício financeiro subsequente dependerá da existência de créditos orçamentários suficientes e dos registros contábeis correspondentes.

3.4. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP observará o prazo e as condições do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como requisito de eficácia quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante ordem de fornecimento escrita emitida pelo setor competente do CONTRATANTE e encaminhada ao endereço eletrônico informado pela CONTRATADA ou por outro meio formal que permita comprovar seu recebimento.

4.2. Cada ordem de fornecimento deverá identificar, no mínimo: (a) processo, contrato e empenho correspondente; (b) produtos e quantidades solicitadas; (c) preços unitários e valor da parcela; (d) endereço e prazo de entrega; e (e) responsável pelo recebimento e forma de contato.

4.3. O prazo máximo de entrega será de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da ordem de fornecimento.

4.4. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da ordem até o primeiro dia útil subsequente. A falta de confirmação não suspenderá a contagem do prazo quando houver comprovação de ciência.

4.5. As entregas serão realizadas na sede do FUNPREVAL, situada na Rua 15, Quadra 19, Lote 03, Jardim Querência, Águas Lindas de Goiás/GO, CEP 72.910-732, mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, em dia útil e durante o expediente administrativo, no horário indicado na ordem.

4.6. A CONTRATADA será responsável pelo transporte, carga, descarga e colocação dos produtos no local indicado pelo servidor responsável, sem exigir mão de obra ou equipamentos do CONTRATANTE.

4.7. O transporte e o acondicionamento deverão preservar higiene, integridade e segurança dos produtos, protegendo-os contra chuva, sol, umidade, poeira e contaminação. É vedado transportar alimentos em contato com produtos químicos, resíduos ou materiais capazes de contaminá-los ou transferir odores.

4.8. Não haverá consumo mensal uniforme. Não será admitida recusa de ordem regular sob alegação de quantidade reduzida, valor mínimo de pedido, compra mínima ou necessidade de aquisição conjunta obrigatória de todos os itens.

4.9. Sempre que possível, o CONTRATANTE consolidará necessidades de reposição para racionalizar as entregas, observados o estoque disponível, a validade dos produtos e a programação institucional.

4.10. A entrega de quantidade superior à solicitada dependerá de autorização expressa. O recebimento físico de excedente não gera, por si só, obrigação de pagamento.

4.11. A impossibilidade de cumprir o prazo deverá ser comunicada imediatamente, com justificativa e documentação. A eventual reprogramação dependerá de decisão formal do CONTRATANTE e não afastará automaticamente a responsabilidade pelo atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS DE QUALIDADE, ROTULAGEM E VALIDADE

- 5.1. Todos os produtos deverão ser próprios para consumo humano e atender à legislação sanitária e aos regulamentos de identidade, qualidade, rotulagem, acondicionamento e comercialização aplicáveis à respectiva categoria.
- 5.2. As embalagens deverão ser originais do fabricante, adequadas à finalidade, resistentes, íntegras e compatíveis com a preservação das características dos produtos. Não serão aceitos produtos com embalagens violadas, perfuradas, molhadas, contaminadas, com vazamentos, infestação, sinais de deterioração ou informações essenciais ilegíveis.
- 5.3. A rotulagem deverá conter, em língua portuguesa, as informações legalmente exigidas para cada categoria, inclusive identificação do produto e fabricante, composição, conteúdo líquido, lote, validade, alergênicos, declaração relativa a glúten e informações nutricionais, quando exigíveis. A ausência de informação na embalagem individual de pequena superfície somente será admitida quando autorizada pela legislação, preservadas as informações obrigatórias na embalagem coletiva e a rastreabilidade.
- 5.4. Não será exigido registro sanitário para produto legalmente dispensado dessa modalidade de regularização. A CONTRATADA deverá demonstrar, quando solicitada, o atendimento ao regime sanitário efetivamente aplicável.
- 5.5. Para açúcar, adoçante, biscoitos, café e chás, a validade remanescente na entrega deverá corresponder a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total estabelecido pelo fabricante. Para água mineral e leite em pó integral zero lactose, a validade remanescente mínima será de 6 (seis) meses.
- 5.6. O percentual de validade remanescente será calculado pela fórmula: $\text{prazo entre a entrega e o vencimento} \div \text{prazo total de validade do produto} \times 100$. O prazo total deverá ser demonstrável por rotulagem, ficha técnica ou declaração do fabricante vinculada ao produto. Quando legalmente exigida, a data de fabricação deverá constar da embalagem; se necessária ao cálculo e não indicada no rótulo, poderá ser comprovada por documento do fabricante vinculado ao lote.
- 5.7. Os requisitos de validade serão verificados em cada entrega e em cada lote, inclusive nos produtos fornecidos em substituição. É vedada a alteração, sobreposição ou remoção de informações de lote e validade destinadas a ocultar dados originais do fabricante.
- 5.8. O café deverá ser 100% arábica, categoria Superior, torra média, moagem adequada ao preparo por filtração e acondicionado a vácuo em embalagem original de 500 g. A categoria deverá ser comprovada por certificação ABIC aplicável ao produto ofertado ou por laudo/documento técnico equivalente, vinculado ao produto ou à linha comercial, sem exigência de filiação do fornecedor ou fabricante a entidade privada. Poderá ser aceito café Gourmet se atender aos demais requisitos e não houver acréscimo de preço.
- 5.9. O leite deverá ser leite em pó integral zero lactose, de origem bovina, em embalagem original de 400 g, com indicação expressa da condição zero lactose e observância dos requisitos de identidade, qualidade e inspeção sanitária aplicáveis aos produtos de origem animal. Não será aceito composto lácteo, mistura láctea, bebida vegetal, produto desnatado ou semidesnatado.

5.10. Os biscoitos deverão ser fornecidos em sachês individuais originais do fabricante, com peso líquido mínimo de 8 g, vedado o fracionamento ou reembalagem pelo fornecedor. Os sachês deverão permanecer íntegros e identificáveis por meio da embalagem coletiva original.

5.11. A água deverá ser mineral natural, sem gás, em copo ou garrafa individual de no mínimo 300 mL, lacrada pelo fabricante. Não será admitida água adicionada de sais em substituição à água mineral natural.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MARCAS E DA SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS

6.1. Os produtos entregues deverão corresponder à marca, linha, variedade e apresentação identificadas na proposta aceita.

6.2. A alteração de marca ou apresentação somente poderá ocorrer mediante solicitação escrita da CONTRATADA e autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

6.3. A solicitação deverá conter justificativa, identificação completa do produto substituto e documentos suficientes para comprovar atendimento integral às especificações.

6.4. A substituição não poderá reduzir qualidade, quantidade, peso, volume, validade ou segurança, nem gerar acréscimo ao preço contratado. A mera elevação do preço de aquisição ou a conveniência comercial da CONTRATADA não asseguram direito à substituição.

6.5. O fiscal não poderá autorizar alteração que modifique requisito essencial do objeto ou comprometa as condições da seleção, hipótese em que o pedido será submetido ao gestor e à autoridade competente.

6.6. A troca de marca sem autorização poderá ensejar recusa da entrega, ainda que o produto pertença à mesma categoria comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO E DA SUBSTITUIÇÃO

7.1. O recebimento observará o art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ocorrerá em duas etapas.

7.2. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, de forma sumária, mediante conferência inicial de quantidades, identificação dos produtos, documentos fiscais e integridade aparente. Não implica aceitação definitiva nem atesto automático para pagamento.

7.3. O recebimento definitivo será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante registro de atendimento às exigências contratuais.

7.4. A conferência poderá abranger: (a) correspondência à ordem de fornecimento; (b) marca e apresentação aprovadas; (c) quantidade, peso ou volume; (d) integridade de lacres e embalagens; (e) composição e rotulagem; (f) validade remanescente; (g) identificação e rastreabilidade dos lotes; e (h) ausência de deterioração ou contaminação.

7.5. As verificações poderão ocorrer por amostragem compatível com o tamanho e a homogeneidade do lote, sem prejuízo da ampliação da conferência quando identificada irregularidade.

7.6. Produtos manifestamente impróprios, vencidos, violados ou diferentes dos contratados poderão ser recusados imediatamente. A recusa será registrada e comunicada à CONTRATADA, com identificação do item, quantidade, lote e motivo.

7.7. A CONTRATADA deverá retirar e substituir os produtos recusados ou complementar as quantidades faltantes em até 3 (três) dias úteis, contados da notificação, sem ônus adicional. Os produtos substitutos estarão sujeitos às mesmas condições de qualidade, validade e recebimento.

7.8. A aceitação de parte da entrega não impede a rejeição da parcela irregular. As quantidades aceitas e recusadas deverão ser discriminadas nos registros de recebimento e documentos fiscais.

7.9. O prazo de verificação poderá ser prorrogado justificadamente quando necessária diligência para aferição de requisito contratual, com comunicação à CONTRATADA. O recebimento definitivo dependerá de manifestação expressa; o simples decurso do prazo não convalida desconformidade.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos de origem, adulteração ou irregularidades posteriormente constatadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS E DOS ALERTAS SANITÁRIOS

8.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor e a natureza dos bens e o pagamento condicionado ao fornecimento aceito.

8.2. A dispensa de garantia contratual não afasta a responsabilidade pela qualidade e segurança dos produtos nem as garantias legais aplicáveis.

8.3. A CONTRATADA responderá por defeitos de fabricação, inadequação ao consumo e desconformidade com as características contratadas, ainda que identificados após o recebimento.

8.4. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alerta sanitário, recolhimento ou suspensão de comercialização que envolva produto ou lote fornecido, identificando produtos, lotes, entregas e providências necessárias.

8.5. Produtos sujeitos a recolhimento ou considerados impróprios deverão ser retirados e substituídos pela CONTRATADA, sem custos, observadas as orientações da autoridade sanitária competente. O CONTRATANTE deverá segregar os produtos suspeitos, suspender sua disponibilização para consumo e registrar a ocorrência.

8.6. A CONTRATADA não responderá por deterioração comprovadamente causada por armazenamento ou manipulação inadequados após a entrega, quando não relacionados a defeito ou informação insuficiente do produto fornecido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os produtos conforme a proposta aceita, este contrato, o Termo de Referência e as ordens de fornecimento emitidas.

9.2. Manter capacidade de abastecimento durante toda a execução e cumprir os prazos, quantidades, apresentações e condições de entrega.

- 9.3. Conferir previamente quantidades, embalagens, lotes, validade, rotulagem e integridade dos produtos.
- 9.4. Arcar com transporte, carga, descarga, acondicionamento e todas as despesas necessárias à execução, sem cobrança adicional de frete ou pedido mínimo.
- 9.5. Substituir produtos recusados e complementar quantidades faltantes nos prazos contratuais, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 9.6. Manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigíveis, comunicando alterações relevantes.
- 9.7. Observar a legislação sanitária, tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental e demais normas aplicáveis à atividade.
- 9.8. Apresentar documentos técnicos, comerciais e fiscais autênticos, bem como prestar esclarecimentos solicitados pela fiscalização.
- 9.9. Informar imediatamente impedimentos, indisponibilidades, alertas sanitários e riscos de atraso, sem que a comunicação afaste automaticamente a responsabilidade contratual.
- 9.10. Responder pelos danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.
- 9.11. Manter representante com poderes para receber comunicações e tratar das questões relativas ao fornecimento, mantendo atualizados telefone e endereço eletrônico.
- 9.12. Não fornecer produtos diferentes dos aprovados sem autorização prévia e expressa.
- 9.13. Não transferir a terceiros a posição contratual nem a responsabilidade pelo objeto. A contratação de transportadora para atividade logística acessória não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA.
- 9.14. Retirar produtos recusados, impróprios ou sujeitos a recolhimento e dar-lhes destinação regular, vedada sua manutenção no estoque disponível para consumo.
- 9.15. Emitir nota fiscal correspondente somente aos produtos efetivamente fornecidos e aceitos, com as informações necessárias à conferência e liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Formalizar o contrato e designar gestor, fiscal e substitutos, conforme necessário.
- 10.2. Emitir ordens de fornecimento claras, observados os quantitativos, os saldos contratuais, a cobertura orçamentária e o prévio empenho.
- 10.3. Planejar as solicitações com antecedência compatível com o prazo de entrega e disponibilizar condições para o recebimento.
- 10.4. Conferir os produtos nos prazos previstos, registrar recebimentos e ocorrências e comunicar objetivamente as irregularidades identificadas.
- 10.5. Promover a liquidação e pagar as parcelas regularmente fornecidas, recebidas e aceitas, observadas as condições deste contrato.
- 10.6. Manter condições adequadas de armazenamento após a entrega, controlar entradas e saídas e priorizar o consumo dos produtos com vencimento mais próximo.

10.7. Decidir motivadamente os pedidos apresentados pela CONTRATADA e adotar providências administrativas diante de descumprimento.

10.8. Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados ao fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Gestor do contrato: [nome completo, cargo e matrícula]. Fiscal do contrato: [nome completo, cargo e matrícula]. Substitutos: [identificar ou indicar ato próprio de designação].

11.3. Compete ao gestor coordenar o acompanhamento da execução; controlar vigência, valor e saldos; acompanhar a programação de fornecimentos; encaminhar pedidos de alteração, reequilíbrio ou extinção; consolidar ocorrências relevantes; adotar providências para o encerramento; e submeter à autoridade competente matérias que ultrapassem suas atribuições.

11.4. Compete ao fiscal acompanhar as entregas; conferir quantidades, apresentações, lotes e validade; registrar conformidades e irregularidades; comunicar recusas e acompanhar substituições; verificar a correspondência entre entrega e faturamento; emitir registros necessários ao recebimento e à liquidação; e comunicar ao gestor riscos de atraso, desabastecimento ou descumprimento.

11.5. O controle de estoque deverá permitir identificar, por item, os quantitativos contratados, solicitados, recebidos, recusados, substituídos, pagos e disponíveis em saldo.

11.6. As comunicações relevantes serão documentadas no processo administrativo. A fiscalização não autoriza alteração informal de quantidade, preço, composição ou condição de fornecimento e não exclui a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A medição será realizada por entrega, considerando a quantidade efetivamente recebida e aceita de cada item e o respectivo preço unitário contratado. Não haverá pagamento antecipado nem remuneração pela mera disponibilidade de estoque da CONTRATADA.

12.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNPREVAL, CNPJ nº 05.568.854/0001-92, e identificar o contrato, a ordem de fornecimento, os produtos, as unidades, as quantidades, os preços unitários e o valor total.

12.3. Quando a unidade comercial indicada na nota fiscal diferir da unidade contratual, deverá ser apresentado demonstrativo de conversão que permita conferir a correspondência, sem alteração dos preços e quantitativos aceitos.

12.4. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal regular e da documentação necessária, após o recebimento definitivo.

12.5. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, por transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, observada a ordem cronológica legal.

12.6. Havendo erro fiscal ou documental que impeça a liquidação, a CONTRATADA será notificada para saneamento, ficando suspenso o prazo durante o período necessário à correção da pendência que lhe seja imputável.

12.7. Em caso de controvérsia sobre quantidade, qualidade ou valor, a parcela incontroversa será processada para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. Não integrarão o valor devido produtos recusados, não entregues ou fornecidos sem autorização.

12.9. Antes do pagamento, serão verificadas as condições de regularidade exigíveis, mediante consulta aos sistemas e cadastros oficiais. Eventual irregularidade fiscal ou trabalhista será objeto de notificação e providências administrativas, não autorizando, por si só, retenção definitiva de pagamento por fornecimento regularmente executado e aceito, ressalvadas as hipóteses legais.

12.10. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente devidas, observada a situação da CONTRATADA e a comprovação de eventual tratamento tributário diferenciado.

12.11. O desconto de multa ou indenização dependerá de constituição regular do crédito e observância do contraditório, não se confundindo com a exclusão de valores referentes a produtos não aceitos.

12.12. No atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados pelo IPCA, proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento da obrigação e o efetivo pagamento, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado ao qual estiver vinculada a proposta, a ser identificada no processo e registrada neste contrato: [data-base do orçamento estimado].

13.2. Cumprida a anualidade, os preços das obrigações alcançadas pelo reajuste serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observados os arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a legislação aplicável.

13.3. A revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração do evento, do nexo causal e do impacto efetivo sobre a execução.

13.4. O pedido deverá apresentar memória de cálculo e documentos que permitam comparar os custos considerados na proposta com os custos decorrentes do evento alegado. Oscilações ordinárias de mercado ou alegações genéricas de aumento de custos não asseguram revisão automática.

13.5. A CONTRATADA deverá manter o fornecimento nas condições vigentes enquanto o pedido estiver em análise, ressalvados os direitos previstos em lei.

13.6. O CONTRATANTE decidirá o pedido em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão de sua instrução, admitida prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA e os demais responsáveis às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa.

14.2. Conforme o enquadramento legal, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A advertência poderá ser aplicada à inexecução parcial quando não se justificar penalidade mais grave.

14.4. O atraso injustificado poderá ensejar multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela.

14.5. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá caracterizar inexecução da parcela, conforme a utilidade remanescente do fornecimento e as circunstâncias apuradas, sem prejuízo de providências anteriores quando o descumprimento comprometer a finalidade da contratação.

14.6. A multa compensatória observará, respeitados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021: (a) inexecução parcial: de 0,5% a 10% do valor do contrato, com dosimetria proporcional à parcela não executada e às consequências do descumprimento; (b) inexecução total: 10% do valor do contrato; e (c) documentação falsa, fraude ou outra conduta enquadrada nas hipóteses legais de maior gravidade: de 10% a 20% do valor do contrato, mediante motivação.

14.7. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, vedada a cobrança em duplicidade pelo mesmo fato e fundamento.

14.8. A aplicação de sanções considerará natureza e gravidade da infração, circunstâncias do caso, danos, fatores agravantes ou atenuantes e demais critérios legais. O impedimento e a declaração de inidoneidade observarão pressupostos, prazos, competências e procedimentos legais.

14.9. Serão assegurados contraditório, ampla defesa e os prazos legais para manifestação e recursos. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparar danos comprovadamente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. As alterações observarão os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa, instrução processual e formalização cabível.

15.2. A CONTRATADA deverá aceitar acréscimos ou supressões unilaterais dentro dos limites do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, mantidas as condições contratuais.

15.3. É vedada a substituição informal de quantitativos entre itens diferentes com fundamento apenas na manutenção do valor global.

15.4. Nenhuma alteração poderá transfigurar o objeto ou afastar os pressupostos legais da contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, com motivação e observância dos direitos das partes.

16.2. O encerramento contemplará a apuração das entregas, parcelas pagas e pendentes, produtos recusados, obrigações remanescentes, sanções eventualmente cabíveis e saldos contratuais.

16.3. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades por infrações praticadas durante a execução, nem o pagamento dos fornecimentos regularmente executados e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE E PREVENÇÃO DE DESPERDÍCIOS

17.1. A execução observará medidas proporcionais ao objeto para reduzir perdas de alimentos, deslocamentos desnecessários e geração evitável de resíduos.

17.2. As solicitações considerarão estoque, consumo previsto e validade, evitando excedentes sem perspectiva de utilização. O armazenamento deverá priorizar a identificação dos lotes e o consumo dos produtos com vencimento mais próximo.

17.3. Sempre que possível, as entregas serão consolidadas, preservados os prazos e a necessidade de abastecimento. A CONTRATADA deverá evitar embalagens adicionais desnecessárias, sem prejudicar a proteção e a identificação dos produtos.

17.4. Os resíduos de papel, papelão e plástico receberão destinação compatível com a coleta disponível e a legislação aplicável. Produtos recusados, impróprios ou sujeitos a recolhimento deverão ser retirados pela CONTRATADA e destinados regularmente.

17.5. A distribuição de água e biscoitos em embalagens individuais deverá ser ajustada ao número de participantes e às necessidades das atividades, evitando abertura ou disponibilização excessiva.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas correrão à conta de dotação própria do orçamento do FUNPREVAL, mediante certificação de disponibilidade orçamentária e emissão do empenho correspondente, conforme a classificação indicada no Termo de Referência:

Dotação orçamentária: 08.0801.09.122.1015.1146.339030.07

Ficha orçamentária: 20260812

Fonte de recursos: 177.000

18.2. Os recursos destinam-se à aquisição de material de consumo para custeio administrativo do FUNPREVAL, conforme a classificação orçamentária e a manifestação do setor contábil.

18.3. As despesas relativas a exercício subsequente serão suportadas pelas dotações próprias daquele exercício, condicionadas à disponibilidade orçamentária e à formalização dos registros correspondentes.

18.4. Não serão emitidas ordens de fornecimento sem cobertura orçamentária e prévio empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, INTEGRIDADE E COMUNICAÇÕES

19.1. As partes observarão a legislação aplicável à proteção de dados pessoais na medida em que houver tratamento de dados no contexto da execução, limitando-o ao necessário para cumprir obrigações legais e contratuais.

19.2. A CONTRATADA deverá manter canais de comunicação atualizados e comunicar formalmente alterações de endereço, representante, telefone, correio eletrônico ou dados bancários. A alteração

de dados bancários deverá ser comprovada e validada pelo CONTRATANTE antes de qualquer pagamento.

19.3. As partes deverão observar as normas legais de integridade e prevenção a fraudes e comunicar fatos relevantes de que tenham conhecimento relacionados à execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a regulamentação aplicável, as normas sanitárias pertinentes e os princípios que regem a Administração Pública.

20.2. Em caso de divergência documental, a interpretação deverá preservar a coerência entre o aviso da contratação direta, este contrato, o Termo de Referência e a proposta aceita, observadas a vinculação ao instrumento convocatório, a isonomia e a objetividade dos requisitos. Divergências materiais deverão ser formalmente esclarecidas, vedada a alteração informal do objeto.

20.3. O Termo de Referência e a proposta aceita integram este contrato para todos os fins, especialmente quanto às especificações técnicas detalhadas, marcas e apresentações aprovadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do contrato e de seus eventuais aditamentos no PNCP e nos meios oficiais exigidos pela legislação, observados os prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da comarca competente para o Município de Águas Lindas de Goiás/GO para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, observadas as regras legais de competência.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, por meio físico ou eletrônico, para que produza seus efeitos legais.

Águas Lindas de Goiás/GO, [dia] de [mês] de [ano].

_____ [NOME DO(A) REPRESENTANTE] [CARGO] FUNPREVAL – CONTRATANTE	_____ [NOME DO(A) REPRESENTANTE] [CARGO] [RAZÃO SOCIAL] – CONTRATADA
---	---